

Governo Regional.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 3 de Julho de 1981.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, Alvaro Monjardino.

Assinado em Angra do Heroísmo em 15 de Junho de 1981.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, Tomás George Conceição Silva.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 68/81

Nos termos dos artigos n.os 1 e 4 do artigo 4º e dos números 1 e 2 do artº 5º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho e usando da competência que lhe é atribuída pelo artº 44º, alínea g) do Estatuto, o Governo Regional reunido em 3 de Junho corrente, resolve o seguinte:

É classificado como imóvel de interesse público, o Palácio da Conceição, situado em Ponta Delgada.

Presidência do Governo, 12 de Junho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria N.º 34/81

A defesa da sanidade dos gastos constitui suporte fundamental do desenvolvimento da riqueza pecuária da Região. Sem efectivos sãos não é possível atingir os objectivos propostos pelo planeamento para o sector.

O combate à Tuberculose e à Brucelose bovinas vem sendo exercido desde há anos pelos Serviços Veterinários através da realização de Campanhas de Luta contra aquelas doenças.

Relativamente à Tuberculose bovina o índice de contaminação encontrado nos efectivos de algumas Ilhas foi sempre muito baixo. O saneamento efectuado conduziu à erradicação total da doença, não sendo conhecidos, presentemente, quaisquer focos daquela zoonose.

Atendendo porém à correlação existente entre a Tuberculose humana e a Tuberculose bovina, e dadas as contingências, resultantes do melhoramento zootécnico, causando a diminuição da rusticidade dos efectivos, aumentando assim a receptividade às doenças, há que exercer uma constante vigilância e permanente controlo sobre a evolução da Tuberculose, quer através das inspecções sanitárias efectuadas nos matadouros, quer submeter os efectivos pecuários a tuberculinização periódica segundo programas previamente estabelecidos.

Quanto à Brucelose bovina os problemas são substancialmente diferentes.

O combate à Brucelose é sempre uma acção complexa e difícil em virtude da epidemiologia que caracteriza a evolução desta doença, do sistema tradicional do maneio da exploração bovina em regime exclusivamente pastoril com transumâncias permanentes, da falta de um eficiente sistema de aprovisionamento de água potável, da falta de caminhos, etc.

Assim, a Brucelose constitui um dos maiores flagelos sanitários da Bovinicultura Açoriana, responsável não só por elevados prejuízos económicos como também pelos graves perigos que representa para a Saúde Pública.

Além da Tuberculose e Brucelose, a Mamite da vaca leiteira, em virtude da expansão da ordenha mecânica e do uso indiscriminado e irresponsável dos antibióticos como factor terapêutico, constitui presentemente outro flagelo, causando baixa produtividade e consequentemente elevados prejuízos económicos, deficiente qualidade do leite, com os perigos que tal representa para a Saúde Pública.

Reconhecida a gravidade da problemática sanitária das Mamites, há toda a conveniência em desenvolver acções de despiste desta doença e de vulgarização dos processos de combate que poderão ser incluídas nas acções de luta contra a Tuberculose e a Brucelose.

Ainda nas acções destas «campanhas de luta» deverá ser encarado o levantamento parasitológico da Região de modo a preconizar o melhor meio de actuação contra as infestações existentes.

Considerando a importância e a projecção da bonivicultura açoriana e os planos do Governo para o desenvolvimento deste sector;

Considerando a adesão à CEE, o que impõe o cumprimento de rigorosa legislação veterinária para a circulação intracomunitária de animais e produtos derivados, com exigências de garantias na certificação sanitária;

Considerando haver toda a conveniência em se adoptar um critério uniforme de actuação por parte dos diferentes Serviços Veterinários de Ilha no desenvolvimento das acções das «Campanhas de Luta Contra a Tuberculose e a Brucelose Bovina»;

Tudo aconselha a que desde já sejam adoptadas medidas de saneamento acelerado das doenças infecto-contagiosas existentes, nomeadamente da Brucelose, tornando-se necessário e indispensável regulamentar a realização daquelas campanhas.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo

Assim manda o Governo Regional, pelas Secretarias Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artº 1º

É aprovado o Regulamento da Campanha de Luta contra a Tuberculose e Brucelose Bovinas, anexo ao presente diploma.

Artº 2º

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Agricultura e